

INTERESSADO: James Francis King

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE nº 1229/75, CSG, Aprov. em 23/4/75, Comunicado ao Pleno em 30/4/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: James Francis King, filho de George Bennet King e de Mildred Francis King, nascido aos 11 de julho de 1932, em Harrow, Inglaterra, portador do passaporte nº 199.085, residente e domiciliado nesta Capital, na rua General Jardim nº 36, 5º andar, em petição subscrita pelo seu procurador, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida e colar, em nível superior.

2. O interessado, após o curso primário ou elementar, com seis anos de duração, ingressou na "Merchant Taylors School" onde, nos anos de 1947 e 1948, mediante provas prestadas perante a junta de Exames das Escolas de Oxford e Cambridge, foi classificado em Literatura Inglesa, História, Geografia, Francês, Alemão, Matemática Elementar, Língua Inglesa e Latim, obtendo os "School Certificate."

Após cinco anos de prática contábil em empresa filiada ao Instituto de Contadores Registrados da Inglaterra e País de Gales, foi admitido como associado do mencionado Instituto, mediante isenção do chamado exame preliminar e depois de haver sido aprovado nos exames intermediário e final, adquirindo, em consequência, o direito de exercer a profissão de contabilista em sua Pátria.

3. APRECIÇÃO: O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 e em centenas de pareceres deste Colegiado, exarados em casos semelhantes.

O processo que se achava incompleto - após o cumprimento de diligência está suficientemente instruído para permitir sua apreciação.

Conforme esclarecemos em nosso parecer nº 1229/75, relativo ao processo CEE nº 3105/74, buscamos informes junto ao Conselho Britânico de Relações Culturais, Avenida Higienópolis nº 449, a respeito das exigências básicas para a prestação do citado exame perante a junta do Instituto de Contadores da Inglaterra e País de Gales, ocasião em que nos inteiramos da escolaridade mínima doze anos dos candidatos àque-la prova de competência profissional.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável, para fins de prosseguimento de sua vida escolar, ao reconhecimento da equivalência dos estudos feito por JAMES FRANCIS KING, no exterior, aos da conclusão do ensino do segundo grau do sistema escolar do Brasil, desde que o requerente se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 2 de abril de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência